

LEI MUNICIPAL Nº 5.591, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Fica instituído turno único na Câmara de Vereadores de Taquara/RS, no período de 22 de outubro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, e dá outras providências.

TITO LIVIO JAEGER FILHO, Prefeito Municipal de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído turno único na Câmara de Vereadores de Taquara/RS, no período de 22 de outubro de 2014 a 28 de fevereiro de 2015, para economia nos custos da máquina pública, podendo ser prorrogado a critério do Poder Legislativo.

Parágrafo único. O horário de funcionamento desta Casa, durante o período do turno único será das 13h às 19h, nas segundas feiras, e, de terças feiras as sextas feiras será das 07h às 13h.

Art. 2º Igualmente fica autorizado, no período em que vigorar o turno único, a realização de carga horária dos servidores de forma compatível com o horário de expediente, sem prejuízo dos vencimentos.

Parágrafo único. Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em Lei para seus cargos, cujo cumprimento ficará apenas suspenso em caráter transitório em decorrência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MUNICIPAL CEL. DINIZ MARTINS RANGEL - Taquara, 22 de outubro de 2014.

TITO LIVIO JAEGER FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

João Luiz Ferreira
Secretário de Administração